



LEI n.º 2282

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção total do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados, prestados a **CATERPILLAR DO BRASIL LTDA**, de forma direta e indireta, conforme especifica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados, prestados a **CATERPILLAR DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Ema Tanner de Andrade, 792, Bairro Ilha, Campo Largo-Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 61.064.911/0017-34, de forma indireta ou direta, beneficiando-se empreiteira, subempreiteira e demais fornecedores que prestem quaisquer serviços necessários à instalação da fábrica, em razão da execução de obras para a reforma e construção do prédio da fábrica no Município de Campo Largo;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do imposto predial e territorial urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel situado na Rua Ema Tanner de Andrade, 792, Bairro Ilha, Campo Largo-Pr, de propriedade da Empresa **CATERPILLAR DO BRASIL LTDA**, pelo período de cinco (5) anos a partir da publicação da presente Lei

Art. 3º - Os benefícios instituídos por esta Lei, dependem da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício



comunica-lo previamente, na forma de ser estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

Art. 4º - Fica obrigada também a empresa Caterpillar do Brasil Ltda., a fim de garantir o gozo dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei:

I) Apresentar os projetos civis e de implantação da fábrica protocolados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

II) Apresentar licenças ambientais e demais licenças pertinentes;

III) Atender ao cronograma de implantação da fábrica quanto aos investimentos e prazos estabelecidos no Anexo I desta Lei;

IV) Geração de empregos diretos e indiretos, sendo os empregos diretos destinados preferencialmente aos munícipes de Campo Largo, através da Agência do Trabalhador, conforme declaração da empresa.

Art. 5º - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 20 de abril de 2011.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal